



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 609/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE: A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE NANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CELSO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO E DOS TIPOS DE FEIRAS

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Nantes, a regulamentação para o funcionamento das feiras itinerantes, especificando as áreas destinadas à sua realização e o cadastramento necessário.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, feira itinerante constitui qualquer evento temporário de caráter eventual, realizado no Município de Nantes, enquadrado em uma das seguintes categorias:

- I** - Feiras Comerciais – comercialização direta ao consumidor final de produtos do comércio e indústria, destinados ao consumo varejista ou atacadista;
- II** - Feiras de Negócios – exibição de amostras de produtos, ficando vedada a comercialização direta ao consumidor final;
- III** - Feiras de Negócios Técnico-Científicos – intercâmbio técnico-científico entre órgãos públicos e/ou empresas privadas;
- IV** - Feiras Culturais – eventos artísticos populares, como dança, teatro, música e poesia, realizados ao ar livre e sem fins lucrativos;
- V** - Feiras de Trabalhos Artesanais – exposição e comercialização de produtos artesanais que, para efeitos desta Lei, são aqueles de fabricação doméstica, feitos de forma manual, não podendo de forma alguma sofrer qualquer processo de industrialização.

CAPÍTULO II DOS ESPAÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DAS FEIRAS ITINERANTES

Art. 3º- As feiras itinerantes poderão ser realizadas em áreas de terreno devidamente estruturadas para tal fim, clubes, galpões, centros de exposições e eventos e, ainda, armazéns e similares devidamente estruturados para tal fim, nos quais a entrada do público possa ser controlada;



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Art. 4º- Os locais destinados à realização das feiras deverão ter as seguintes características:

- I -** concepção e execução dos espaços de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098/2000 e do Decreto nº 5.926/2004;
- II -** ventilação, fácil acesso e saídas amplas, para os casos de emergência;
- III -** comprovação da disponibilidade de área de estacionamento para visitantes, compatível com o número de expositores e a lotação máxima permitida;
- IV -** disponibilização gratuita de espaços para representantes dos seguintes órgãos: PROCON, Polícia Militar, Juizado de Menores, Departamento da Saúde e Departamento de Adm. e Finanças.

Art. 5º- Fica proibida a instalação de feiras itinerantes em prédios ou locais pertencentes ao Município, ou sob sua administração, inclusive praças, ruas e calçadões.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA CADA TIPO DE FEIRA ITINERANTE

Seção I

Procedimentos a serem adotados para a realização de Feiras Comerciais, de Negócios e Negócios Técnico-Científicos de que tratam os incisos I, II e III do artigo 2º.

Art. 6º- Para a realização das feiras itinerantes de que tratam os incisos I, II e III do artigo 2º, a empresa de promoção de eventos legalmente constituída deverá apresentar, junto ao requerimento de licença para expedição do Alvará de Funcionamento, os seguintes documentos:

- I -** Contrato Social;
- II -** Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III -** Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e Federal;
- IV -** Contrato de locação, comodato ou qualquer autorização do proprietário do imóvel onde o evento será realizado;
- V -** Relação nominal das empresas expositoras com seus dados cadastrais, acompanhada do Contrato Social e do CNPJ das mesmas;
- VI -** Comprovante de comunicação sobre a realização da feira aos órgãos locais da Receita Federal, Fazenda Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades sindicais patronais e de empregados do comércio e indústria;
- VII -** Comprovante de plano de destinação de resíduos aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização;
- VIII -** Alvará de prevenção e proteção contra incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros, referente ao local onde será realizada a feira, e o projeto especial para o evento;
- IX -** Comprovante de vistoria das instalações da feira, expedido pelo Corpo de Bombeiros;



Município de Nantes



CNPJ: 01.557.530/0001-06

Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

- X -** Seguro de responsabilidade civil para danos pessoais ou materiais, contra terceiros, incêndios e acidente pessoal, com apólice quitada, específico para a feira a ser realizada.

Parágrafo único. No Alvará de Funcionamento deverá constar a razão social da empresa de promoção de eventos, a lotação máxima permitida, o período de permanência do evento, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias, e o horário de funcionamento.

Art. 7º- O requerimento de licença para expedição do Alvará de Funcionamento deverá ser apresentado ao órgão competente da administração pública do Município, no prazo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início da realização do evento, acompanhado de todos os documentos citados no artigo 6º.

Art. 8º- A empresa de promoção de eventos e os expositores não poderão, em hipótese alguma, permitir a comercialização de produtos fora do local da realização da feira, principalmente nas vias públicas da cidade, utilizando-se de vendedores ambulantes.

Art. 9º- A empresa de promoção de eventos deverá disponibilizar, aos expositores locais interessados, um espaço de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área do evento.

§ 1º- Consideram-se expositores locais, para os fins deste artigo, aqueles estabelecidos no Município de Nantes há mais de 180 (cento e oitenta) dias, devidamente inscritos no cadastro municipal de contribuintes e quites com seus tributos.

§ 2º- Nesse caso, o espaço deverá ser requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do evento, findo o qual cessará a obrigação da empresa promotora.

Seção II

Procedimentos a serem adotados para a realização de Feiras Culturais e de Trabalhos Artesanais de que tratam os incisos IV e V do artigo 2º.

Art. 10- Para a realização das feiras itinerantes de que tratam os incisos IV e V do art. 2º, a empresa de promoção de eventos legalmente constituída ou os expositores deverão apresentar, junto ao requerimento de licença para expedição do Alvará de Funcionamento, os seguintes documentos:

- I -** projeto contendo o motivo e o local de realização da Feira Cultural ou da Feira de Trabalho Artesanal, com reserva de espaço destinado à utilização por parte de órgãos públicos;
- II -** no caso dessas feiras acontecerem em locais fechados, será obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:
 - a)** Comprovante de vistoria das instalações da feira expedido pelo Corpo de Bombeiros;
 - b)** Seguro de responsabilidade civil para danos pessoais ou materiais, contra terceiros, incêndios e acidente pessoal, com a respectiva apólice quitada, específico para a feira a ser realizada.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pnm@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Art. 11- Não se aplica o disposto no artigo 5º desta Lei para as Feiras Culturais e Feiras de Trabalhos Artesanais.

Art. 12- Para a realização de Feiras Culturais e Feiras de Trabalhos Artesanais, caso não haja uma empresa de promoção de eventos, deverá ser apresentado um responsável legal pelo cadastramento e pelas autorizações para participação dos expositores.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 13- O descumprimento do disposto nesta Lei importará no imediato fechamento do local onde estiver instalado o evento, além da sujeição da empresa de promoção de eventos às seguintes penalidades:

- I -** multa de valor equivalente a 100% (cem por cento) da taxa de licença devida;
- II -** suspensão da concessão de novas licenças para eventos de qualquer natureza pelo prazo de 3 (três) anos;

§ 1º- A multa prevista no *caput* deste artigo deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação expedida pelo Município, facultando-se, no mesmo prazo, a apresentação de defesa e as razões do não atendimento à Lei, junto ao protocolo central do Município, que será julgada nos termos do processo contencioso administrativo municipal.

§ 2º- Aplicam-se, no que couber ao procedimento previsto neste artigo, as disposições da Legislação Tributária Municipal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14- Havendo cobrança de ingressos nas feiras itinerantes, 10% (dez por cento) da arrecadação será destinada à Entidade Beneficente do Município ou, na sua falta, do município mais próximo, que poderá controlar a arrecadação.

Art. 15- É vedada a venda de produtos, mercadorias ou prestação de serviços que não guardem afinidade ou identidade com o objetivo das feiras itinerantes, nos termos definidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 16- O horário de funcionamento das feiras itinerantes deverá obedecer à legislação municipal em vigor.

Art. 17- As feiras itinerantes de que trata esta Lei somente poderá ser realizada por empresa promotora de eventos, regularmente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.



Município de Nantes



CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

Art. 18- Os eventos artísticos populares da Feira Cultural e de Trabalhos Artesanais serão principalmente realizados com artistas locais e amadores, tornando-se um incentivo à arte local.

Art. 19- A Prefeitura Municipal, por meio de suas Secretarias/Departamentos, buscará promover o incentivo e a ampla divulgação dos eventos das feiras culturais e de trabalhos artesanais.

Art. 20- Não será permitida a realização das feiras comerciais de que trata o inciso I do artigo 2º no período de 30 (trinta) dias que antecede as seguintes datas comemorativas:

- I - Dia das Mães;
- II - Dia dos Namorados;
- III - Dia dos Pais;
- IV - Dia das Crianças;
- V - Natal.

Art. 21- Excetua-se das proibições contidas nesta Lei a realização de feiras municipais promovidas pelo Poder Público Municipal, entidades educacionais de ensino regular, clubes, entidades e associações de classe representativas do comércio e da indústria do Município de Nantes, com o objetivo de estimular o desenvolvimento local.

Art. 22- Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Comissão Municipal de Feiras Itinerantes com o objetivo de coordenar e exercer a fiscalização, sem qualquer remuneração, constituída por 7 (sete) membros, sendo 6 (seis) de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, obrigatoriamente composta por:

- I - 2 (dois) representantes pertencentes ao Departamento de Educação de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Laser;
- II - 2 (dois) representantes pertencentes ao Departamento de Administração e Finanças;
- III - 2 (dois) representantes pertencentes à Associação Comercial ou, na sua falta, entre os Lojistas do Município;
- IV - 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal.

§ 1º- As decisões tomadas pela Comissão Municipal de Feiras Itinerantes deverão ser aprovadas pela maioria absoluta de seus membros;

§ 2º- Somente será expedido Alvará de Funcionamento pelo Poder Público Municipal após:

- I - Emissão de parecer favorável da Comissão Municipal de Feiras Itinerantes;
- II - Vistoria *in loco* das instalações pelos órgãos competentes com relação às exigências estabelecidas nesta Lei devidamente aprovadas;
- III - Pagamento das taxas de licença e funcionamento.



Município de Nantes



CNPJ: 01.557.530/0001-06

Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

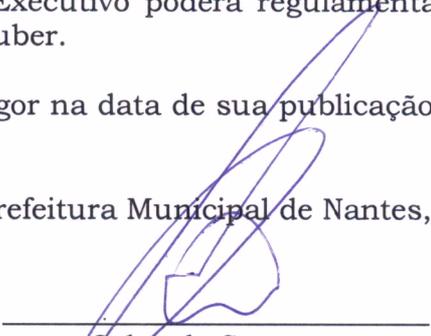
Art. 23- No exame do pedido de expedição de Alvará de Funcionamento das feiras itinerantes de que tratam os incisos I, II e III do artigo 2º, serão observados os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada, principalmente:

- I -** garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;
- II -** garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;
- III -** respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento comercial, industrial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- IV -** observância das responsabilidades fiscais e dos recolhimentos dos tributos;
- V -** enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias;

Art. 24- O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 25- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 12 de Novembro de 2019.



Celso de Souza
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.



Marcos dos Santos Silva
Secretário

